



### 3. INFORMAÇÕES JURÍDICAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

#### 3.1 PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL

##### 3.1.1 Crise econômica e direitos fundamentais: reflexões a partir de Marx e Luhmann

**Gustavo Henrique de Almeida**  
Advogado

Professor de Direito Empresarial  
Pós-graduado em Direito Privado  
pela Universidade Cândido Mendes  
Pós-graduado em Direito Empresarial  
pela Universidade Gama Filho  
Pós-graduado em Didática do Ensino Superior  
pela Universidade Gama Filho  
Mestrando em Direito pela Universidade de Itaúna

A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes<sup>1</sup>, assim, Karl Marx e Friederich Engels, definiram o curso histórico da sociedade até 1848, quando veio a público o Manifesto do Partido Comunista.

A oposição entre a tese e a antítese<sup>2</sup>, que sob a luz da teoria Luhmanianna denomina-se código binário, em Marx e Engels se resumiu à histórica luta de classes entre opressores e oprimidos<sup>3</sup>.

Marx e Engels desconstruíram os paradigmas epistemológicos do historicismo vigente à época propugnando pela análise da história a partir do materialismo dialético<sup>4</sup>, sustentados pela doutrina de Georg Wilhelm Friedrich Hegel.

O estado de crise da sociedade na qual Marx viveu, em pleno século XIX, o fez aprofundar no estudo da história da humanidade, o que lhe permitiu encontrar uma marcante oposição entre classes.

Diante da reformulação do historicismo a partir do materialismo dialético, o estudioso sustentou a crise<sup>5</sup>

do sistema capitalista, fundado na economia de mercado e na propriedade privada, evidenciando a contradição econômica entre o ter e o não-ter.

Segundo o filósofo, o capitalismo possui contradições<sup>6</sup> inexoráveis cada vez mais graves que, ao fim, levariam à superação do aludido sistema pelo comunismo.

As críticas ao pensamento de Marx não são raras, especialmente após a queda da União Soviética, que pretendeu adotar, na prática, a sua teoria comunista<sup>7</sup>.

Em que pesem as oposições às teorias marxistas, outros pensadores propugnaram a crise do capitalismo, dentre eles o inglês John Maynard Keynes<sup>8</sup>, que sustentou, também, contradições internas àquele sistema, muito parecidas com as de Marx, de sorte que ambos defendiam que as crises correspondem ao reflexo da insuficiência do poder de compra por parte da população.

Estivessem certos ou não, as crises econômicas experimentadas após a exposição do pensamento dos citados filósofos fizeram com que as teorias por eles elaboradas fossem visitadas de forma recorrente.<sup>9</sup>

Em que pese a *hipercomplexidade*<sup>10</sup> da sociedade do século XXI, cujo sistema econômico apresenta-se igualmente complexo, as crises econômicas revelam a necessidade de repensarmos as proposições disseminadas por Marx<sup>11</sup> no século XIX, não no que toca ao comunismo ou à ausência da propriedade privada, mas sim no que se refere às bases do materialismo histórico e dialético<sup>12</sup>.

A concentração de riquezas nas mãos de poucos, que ocorre em algumas economias que adotam o sistema capitalista, demonstra sua incapacidade de manter o equilíbrio necessário para garantir o mínimo existencial a todos os que estão inseridos no mercado.

Em tempo de crise, mas, especialmente em circunstâncias normais no cenário econômico do sistema capitalista, a grande preocupação consiste em garantir

<sup>1</sup> Engels, Friedrich, Marx, Karl Heinrich. *O Manifesto Comunista*. 1848. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/manifestocomunista.html> Acesso em: 15 dez. 2008.

<sup>2</sup> Vallespin, Fernando. *Introducción*. In: LUHMANN, Niklas. *Teoría Política en el Estado de Bienestar*. Tradução Fernando Vallespín. Madrid: Alianza Editorial, 1993, p. 14-15.

<sup>3</sup> Engels, Friedrich, Marx, Karl Heinrich. Op. Cit.

<sup>4</sup> Marx, Karl Heinrich. *Para a Crítica da Economia Política*: salário, preço e lucro, o rendimento e suas fontes, a economia vulgar. São Paulo: Editora Abril, 1982, p. 4.

<sup>5</sup> Engels, Friedrich, Marx, Karl Heinrich. Op. Cit.

<sup>6</sup> Engels, Friedrich, Marx, Karl Heinrich. Ibid.

<sup>7</sup> Mises, Ludwig Von. *Economic Calculation in the Socialist Commonwealth*. Disponível em: <http://mises.org/pdf/econcalc.pdf> Acesso em: 16 dez. 2008, p. 32.

<sup>8</sup> Prebisch, Raúl. Keynes. *Uma introdução*. Tradução de Otacílio Fernando Nunes Jr. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 25.

<sup>9</sup> Grespan, Jorge. Karl Mark. *Publifolha*, São Paulo, 2008, p. 13.

<sup>10</sup> Fagundes, Paulo Roney Ávila. *O Direito e a hipercomplexidade*. São Paulo: Ltr, 2003, p. 98.

<sup>11</sup> Coelho, Luiz Fernando. *Teoria crítica do Direito*. 3. ed. Curitiba: Del Rey, 2003, p. 103.

<sup>12</sup> Marx, Karl Heinrich. Ibid. p. 4.





direitos básicos a todos, o que se revela tarefa árdua.

A economia de mercado, fundamento do aludido sistema capitalista, não garante à população acesso ao mínimo para sua subsistência com dignidade.

Mesmo com evolução da economia, não fomos capazes de prever, ou os Estados não foram capazes de assegurar que todos, independentemente da condição econômica individual, vivessem dignamente.

Não se pode atribuir à escassez<sup>13</sup> a miséria, a pobreza, e outras mazelas materiais experimentadas pela sociedade pós-industrial. Com efeito, a concentração de riquezas<sup>14</sup> se apresenta como a ferida mais aguda do capitalismo, cujas demais cóleras dela decorre.

Não obstante à escassez dos recursos naturais, o capitalismo é dotado de meios para produzir o suficiente para atender à demanda pelos diversos bens de primeira ordem. Entretanto, a produção se dá em virtude da demanda do mercado<sup>15</sup>, que considera apenas aqueles que possuem renda para o consumo. O grande desafio desse sistema é possibilitar aos indivíduos excluídos, que não possuem condições materiais, acesso aos bens necessários à sobrevivência digna.

O diálogo entre o sistema econômico, o sistema político e o sistema jurídico, afigura-se como uma possibilidade de diagnosticar as falhas que levam ao desequilíbrio e impedem os indivíduos de ter acesso ao mínimo existencial.

Niklas Luhmann apresentou à ciência sua forma de compreender a sociedade denominando-a de teoria dos sistemas<sup>16</sup>, apoiando-se nos estudos biológicos de Humberto Maturana e Francisco Varela, reduzindo a complexidade da compreensão social.<sup>17</sup>

Luhmann concebe a sociedade como um conjunto de sistemas vivos observada através da distinção entre sistemas e meio<sup>18</sup>. Seu pensamento apresenta-se como teoria de sistemas auto-poieticos e auto-referenciais<sup>19</sup>.

Sob a ótica do sociólogo, os sistemas sociais são

fechados<sup>20</sup> organizacionalmente, de forma que são capazes de se automodificarem, além de se auto-observarem e se auto-referirem.

Por outro lado, os sistemas são abertos<sup>21</sup> cognitivamente, de sorte que a comunicação entre eles não só é possível, mas necessária.

Nessa perspectiva, o sistema jurídico, o político e o econômico devem se comunicar, sem que isso signifique dizer que entre eles haja sobreposição ou controle.

O que se torna imprescindível é a comunicação para se formar um acoplamento estrutural<sup>22</sup>, em que o sistema jurídico venha a influenciar o sistema econômico e político, culminando na garantia dos direitos fundamentais aos indivíduos que compõem a sociedade.

Todos os esforços devem se dirigir, primordialmente, na erradicação das mazelas sociais que assolam a humanidade. Entretanto, a lógica sistêmica da economia baseia-se no binário ter não-ter<sup>23</sup>. Tal codificação, à luz de Marx, representa a relação dialética dos opressores e dos oprimidos, em outras palavras, entre aqueles que têm e aqueles que não têm.

A *hipercomplexidade* da sociedade pós-industrial não permite sustentar as proposições de Marx no que se reporta à classe burguesa em contraponto à classe proletária.

Com efeito, nos dias atuais, a dialética social estabelecida pela economia de mercado configura-se no binário incluídos/excluídos,<sup>24</sup> à medida que tenham ou não tenham.

A exclusão social, provocada pela concentração de riquezas, consiste em objeto recorrente de apontamentos estatísticos de organismos internacionais. Relatórios apresentados pela ONU demonstram que 85% da produção e do consumo mundial estão localizados nos países desenvolvidos que, em contrapartida, concentram apenas 19% da população global.<sup>25</sup>

Alguns Relatórios do Desenvolvimento Humano<sup>26</sup> demonstraram que a riqueza conjunta das duzentas pessoas mais ricas do mundo atingiu 1 trilhão de dólares em 1999; a renda conjunta dos quinhentos e oitenta e dois milhões de pessoas que vivem nos 43 países menos desenvolvidos é de 146 bilhões de dólares, e que, em 1998, os 48 países menos desenvolvidos atraíram menos de 3 bilhões de dólares de investimento direto estrangeiro, apenas 0,4% do total mundial.<sup>27</sup>

<sup>13</sup> Galdino, Flávio. Introdução à Teoria dos Custos do Direito: Direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: 2005, Lumen Júris. p. 155.

<sup>14</sup> ONU. Relatório do Desenvolvimento Humano. Lisboa: Trinova Editora. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/hdr/hdr2000/docs/RDH6por.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2008, p. 2.

<sup>15</sup> SZTAJN, Rachel. Teoria jurídica da empresa: atividade empresária e mercados. São Paulo: Atlas, 2004, p. 105.

<sup>16</sup> Luhmann, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1997, cap.1, p. X; Cap. 4, p. XII.

<sup>17</sup> Mathis, Armin. *A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Disponível em: [http://www.infoamerica.org/documentos\\_pdf/luhmann\\_05.pdf](http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf). Acesso em: 12e dez. 2008, p. 4

<sup>18</sup> Lima, Fernando Rister Sousa. Constituição Federal: acoplamento estrutural entre os sistemas político e jurídico. Revista Direitos Fundamentais e Democracia. 2008. v. 4. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/172/119> Acesso em: 13 dez. 2008, p. 3.

<sup>19</sup> Ibid. p. 4.

<sup>20</sup> Ibid. p. 4.

<sup>21</sup> Ibid. p. 5.

<sup>22</sup> Ibid. p. 1.

<sup>23</sup> Ibid. p. 6.

<sup>24</sup> Ibid. p. 6.

<sup>25</sup> Vitor, C. A questão ambiental deve estar no centro de tudo. Revista Ecologia e Desenvolvimento, Rio de Janeiro: Terceiro Milênio, 2002, p. 100.

<sup>26</sup> ONU. Relatório do Desenvolvimento Humano. Ibid. p. 1.

<sup>27</sup> ONU. Relatório do Desenvolvimento Humano. Ibid. p. 1.



Estima-se que sejam investidos anualmente 435 bilhões de dólares em publicidade no mundo, enquanto seriam suficientes apenas 15 bilhões de dólares para erradicar a fome, que mata 10 milhões de crianças por ano.<sup>28</sup>

Nos EUA concentram-se 5% da população mundial, que consomem 40% dos recursos naturais disponíveis. Proporcionalmente, se os 6 bilhões de pessoas que habitam o globo mantivessem o mesmo padrão de vida dos 270 milhões de americanos, seriam necessários 6 planetas.<sup>29</sup>

Esses dados refletem, além dos traços de uma sociedade contingente<sup>30</sup>, a impotência do sistema econômico, político e jurídico, atualmente estabelecidos, que ignoram<sup>31</sup> o estado crônico de crise no qual a humanidade se imerge.

Qualquer acoplamento estrutural resultante da comunicação entre esses sistemas não pode se dar sem conceber aspectos relativos à dignidade da pessoa humana, resguardando-lhe os direitos fundamentais.

Entretanto, tal premissa não é a preocupação das instituições governamentais nas medidas que adotam como solução em momentos de crise, especialmente a econômica.

Todos os olhares são para o mercado, de sorte que prevalece a crença vã de que a sua salvação significa a salvação da humanidade, com o que não se pode concordar.

Enquanto todas as medidas estatais são direcionadas ao salvamento da indústria, que esgotam os recursos naturais; das instituições financeiras, que beneficia poucos à custa da exploração de muitos, a população mundial resta excluída do acesso ao mínimo existencial, cujo comprometimento dos órgãos governamentais para sua oferta aos cidadãos não demandaria todos os recursos destinados à solução de crises econômicas como as ocorridas em 1929, 2002 e 2008.

Com efeito, a crise do sistema econômico demonstra apenas as contradições internas do próprio capitalismo, modelo econômico que não apresenta respostas efetivas para se atingir equilíbrio<sup>32</sup> econômico e desenvolvimento.

Nesse sentido, a real crise, mais vasta, crônica e de difícil solução, está na inter-relação sistêmica entre o direito, a economia e a política, pois, enquanto os direitos e garantias fundamentais não forem acoplados em cada sistema, e estes não assimilarem a prioridade da dignidade da pessoa humana, a política continuará a se preocupar com os interesses da situação, a economia manterá a minoria dos indivíduos com a maioria das riquezas e o direito permanecerá como instrumental de controle<sup>33</sup> dos excluídos pela classe dominante dos incluídos.<sup>34</sup>

Entanto, os excluídos, que figuram à margem dos sistemas, embora deles façam parte, devem se agitar, especialmente no âmbito político, de forma a irritar o meio para a promoção de mudanças, o que só é possível com a o fim do estado de alienação dos indivíduos,<sup>35</sup> produto do capitalismo consumista e da sociedade de massa.

<sup>28</sup> Staricco, Beatriz Bissio. As soluções não se situam mais dentro da economia. *Revista Ecologia e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Terceiro Milênio, 2000, p. 76.

<sup>29</sup> Moon, Peter. *O futuro é um inferno*. Disponível em: <http://www.istoedigital.com.br> Acesso em: 4 mai. 2002.

<sup>30</sup> Lima, Fernando Rister Sousa. *Ibid.* p. 5.

<sup>31</sup> Corsi, Giancarlo. Sociologia da Constituição. Tradução Juliana N. Magalhães. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. n. 39. Belo Horizonte: UFMG, jan./jun. 2001, p. 1.

<sup>32</sup> Gorender, Jacob. *Introdução à obra Para a Crítica da Economia Política de Karl Marx*. São Paulo: Editora Abril, 1982, p. 7.

<sup>33</sup> Corsi, Giancarlo. *Ibid.* p. 5.

<sup>34</sup> Coelho, Luiz Fernando. *Ibid.* p. 573.

<sup>35</sup> Coelho, Luiz Fernando. *Ibid.* p. 108.